



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-TCE

JUSTIFICATIVA Nº: 06/2024/CPL-TCE/AP

Processo Eletrônico n. 001598 – TCE/AP

Fundamento Legal: art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Valor estimado anual: R\$ R\$ 157.686,36 (cento e cinquenta e sete mil, seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Razão Social: Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.

CNPJ: 44.109.598/0001-27

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA da **Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A.**, para a prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto aos prédios pertencentes a esta Corte de Contas, no exercício de 2024.

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água, bem como o esgoto produzido nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Contas, assegurando

um ambiente salubre de trabalho aos servidores desta Corte.

A **Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A** possui a concessão, de forma exclusiva, da área em que está localizado o Município de Macapá para a prestação do serviço público de fornecimento de água e esgoto, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Isto posto, considerando que foram atendidas todas as formalidades legais pertinentes ao processo para contratação do serviço, e verificada a impossibilidade de competição diante do regime de exclusividade, justifica-se a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE.

Encontram-se acostados aos autos os documentos abaixo:

- 1- C. I. 22/2024 – GESTÃO DE CONTRATOS/DARAD [MOV 1.ANEXOS];**
- 2– TERMO DE REFERÊNCIA. [MOV. 6-TERREF];**
- 3- Disponibilidade Orçamentária [MOV. 10.DES - 14462/2024 – DAOFI];**
- 4- Documentos habilitatórios [MOV.5. POLINF - 68/2024-DAD);**
- 5 - Aprovação do Presidente [MOV. 19. DES – 31668/2024];**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A inexigibilidade de licitação ocorre em determinadas circunstâncias em que há a inviabilidade de competição, observados a

unicidade e singularidade, quer do objeto, quer da pessoa.

O art. 74, da Lei n. 14.133/2021 pontua para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, configurando as situações em que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só **possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Marçal Justen Filho classifica as causas de inviabilidade de competição da seguinte maneira:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. **Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.**ⁱ

No presente caso a impossibilidade de competição é manifesta, visto que se trata de

serviço público prestado em regime de exclusividade.

IV – CONCLUSÃO

Por fim, concluímos pela possibilidade da contratação direta por INEXIGIBILIDADE da **Concessionária de Saneamento do Amapá SPE S.A. CNPJ: 44.109.598/0001-27**, no valor total de **R\$ 157.686,36 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme a proposta.

Após aprovado pelo Gestor faz-se necessária a publicação e divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda no portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, em até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.

Natalia Suzanne Lobato Conceição
Equipe de Contratação-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente - CPL-TCE/AP
Agente de Contratação-TCE

ⁱ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.